



MRS

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA FROZI E FROZI TRANSPORTES LTDA. E OUTROS

2ª CONVOCAÇÃO - CONTINUAÇÃO

Recuperação Judicial nº 5010166-84.2023.8.21.0019 – Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Novo Hamburgo/RS.

Aos vinte e sete (27) dias do mês de setembro (09) de dois mil e vinte e quatro (2024), a Administração Judicial, representada nesse ato pelo advogado Nestor Mateus Samrsla (OAB/RS nº 107.274), nomeada e compromissada nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, requerida pelas sociedades empresárias citadas no preâmbulo desta ata, ou “Recuperanda(s)”, perante o Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Novo Hamburgo/RS, declarou encerrada a lista de presença às 13h31min a qual passa a fazer parte integrante desta ata.

O representante da Administração Judicial declarou abertos os trabalhos e destacou que, por se tratar de continuidade de assembleia, após a suspensão aprovada no dia 04/09/2024, é desnecessária nova leitura do edital, pois já foi realizada naquela data. Reforçou a ordem do dia, conforme edital (ev. 231) disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 05/07/2024 (ev. 232), que compreende: *i*) a deliberação sobre o plano de recuperação apresentado pelas devedoras no evento 103 dos autos; e *ii*) qualquer outra matéria que possa afetar os interesses dos credores.

Foi mantido como secretário dos trabalhos o credor do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., representado pelo Sr. Fernando Ferreira de Almeida, CPF nº 823.041.570-68, a quem incumbe a lavratura e leitura da ata.

As Recuperandas estão representadas neste ato pela Dra. Bruna de Almeida Furlanetto (OAB/RS 133.031A).

Examinando a lista de presença, foi verificado o seguinte quorum: 0,00% dos créditos da Classe I, 64,86% dos créditos da Classe III e 17,79% dos créditos da Classe IV. Não há credores da Classe II. Ao todo, o quórum corresponde a 61,75% dos créditos totais.

Em prosseguimento, foi dada a palavra à procuradora das Recuperandas, que, sem maiores delongas, requereu que o plano fosse posto em votação.

Sem novos pedidos de fala, o plano de recuperação judicial foi colocado em votação, tendo o seguinte resultado: o plano foi aprovado por 50% dos credores presentes da Classe III, que correspondem a 50,44% dos créditos da Classe III e 100% dos credores da Classe IV.

Desta forma, o plano de recuperação judicial foi rejeitado, porquanto não preenchido um dos requisitos do art. 45, §1º, parte final, da LREF, de modo que neste



MRS

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

caso, a análise da aprovação e homologação judicial do PRJ poderá ocorrer por meio da aplicação do instituto do *cram down*, consoante disposto no art. 58, §1º da LREF.

Após o anúncio pelo Presidente da assembleia, do resultado acima, as Recuperandas requereram que fosse consignado que, sob seu entendimento e jurisprudência majoritária, quando ocorrido o empate em votação do PRJ, o resultado deverá ser de forma favorável às empresas em recuperação judicial.

Por fim, consigna o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. que *"Não obstante, a manifestação proferida nesta Assembleia Geral de Credores, independentemente do seu resultado, não implicam, de qualquer forma, em renúncia à Garantias originalmente constituídas, sejam elas, mas não se limitando às: Garantias Reais (Hipoteca, Penhor e ou Anticrese), Fiduciária (Alienação e/ou Cessão) ou Fidejussórias (Aval e/ou Fiança), em plena conformidade com o disposto nos artigos 49, §§ 1º e 3º e 50 § 1º, ambos da Lei 11.101/2005, resguardando-se ao credor o direito de perseguir seu crédito contra os coobrigados, executando as garantias e ou tomando quaisquer outras medidas satisfativas previstas em Lei"*.

Também consignou o credor Banco do Brasil S.A. que *"discorda de qualquer tipo de novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, conforme previsto no art. 49, § 1.º, da lei 11.101/2005. O Banco do Brasil S.A. discorda da extinção das obrigações perante os coobrigados/fiadores/avalistas com o cumprimento integral do PRJ, reservando-se o direito de ajuizar, a cobrança judicial dos créditos em face destes, nos termos do § 1º, art. 49 da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência. O Banco do Brasil S.A. discorda da cláusula 10.1 do Aditivo ao PRJ, no que se refere a suspensão das Ações Judiciais contra coobrigados, avalistas e fiadores, bem como quaisquer outras sociedades relacionadas ou estendidas processualmente, inclusive por avais e fianças, depois da aprovação do PRJ/Aditivo até seu cumprimento final, e enquanto estiver adimplente seu cumprimento; Para suspensão dos processos ajuizados contra os coobrigados, avalistas e fiadores, bem como quaisquer outras sociedades relacionadas ou estendidas processualmente, inclusive por avais e fianças, caso o Plano seja aprovado com voto favorável do Banco, será necessário o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios devidos aos patronos do Banco. A alienação de ativos da recuperanda deve ser efetuada na forma do art. 142, inciso I, da Lei 11.101/2005, sendo que o Banco do Brasil S.A. se reserva o direito de não anuir em provável alienação de bens imóveis gravados com hipoteca em seu favor, conforme previsto no art. 50, § 1.º, da Lei 11.101/2005; Na contabilização das operações incidirá IOF, na forma da legislação vigente."*

O credor Banco Sofisa S.A. consignou que *"vota favorável à aprovação do PRJ, com a ressalva sobre eventual novação da dívida perante o devedor solidário e/ou supressão de garantias, especialmente a fidejussória"*.



MRS

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Com a palavra, o Presidente saudou os presentes e fez considerações sobre a assembleia. Logo após, agradeceu a presença dos credores e encerrou os trabalhos.

Após a redação da presente ata, informou aos credores que a mesma estará disponível em até 48h no site www.mrs.adm.br. A ata foi lida e aprovada por unanimidade dos representantes, a qual foi assinada pelo Presidente, pelo secretário, pela representante das Recuperandas e por dois membros de cada classe dos credores presentes.

Nestor Mateus Samrsla
Administrador Judicial
Pres. da Assembleia

Novo Hamburgo, 27 de setembro de 2024.

Secretário Sr. Fernando Ferreira de Almeida
CPF nº 823.041.570-68

Dra. Bruna de Almeida Furlanetto
OAB/RS 133.031A
Representante das Recuperandas

Membros da Classe I - Ausente

(ausente)

(ausente)

Membros da Classe III

Dr. Lawrence Lopes
OAB/RS 100.825

Sr. Fernando Ferreira de Almeida
CPF nº 823.041.570-68

Membros da Classe IV

Dr. Lawrence Lopes
OAB/RS 100.825

Dr. Lawrence Lopes
OAB/RS 100.825



MRS

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

LS

PF

NS

FA

PORTO ALEGRE

Iguatemi Corporate
Av. Dr. Nilo Peçanha, 2825/804

SÃO PAULO

R. Pintassilgo, 480/153

IJUÍ - RS

R. José Bonifácio, 457/501

TELEFONE

51 9.9969.3339
11 9.1111.2456

E-MAIL

contato@mrs.adm.br
www.mrs.adm.br

Página de assinaturas



Fernando Almeida
823.041.570-68
Signatário



Nestor Samrsla
008.623.260-60
Signatário



Lawrence Santos
005.732.070-54
Signatário



Bruna Furlanetto
050.641.919-36
Signatário

HISTÓRICO

- 27 set 2024** 14:26:42  **Assemblex LTDA** criou este documento. (Empresa: Assemblex LTDA, CNPJ: 24.092.269/0001-03, Email: contato@assemblex.com.br)
- 27 set 2024** 14:28:31  **Nestor Mateus Samrsla** (Email: nestor@mrs.adm.br, CPF: 008.623.260-60) visualizou este documento por meio do IP 189.6.248.51 localizado em Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brazil
- 27 set 2024** 14:28:45  **Nestor Mateus Samrsla** (Email: nestor@mrs.adm.br, CPF: 008.623.260-60) assinou este documento por meio do IP 189.6.248.51 localizado em Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brazil
- 27 set 2024** 14:27:02  **Fernando Ferreira de Almeida** (Email: fernandofeal@yahoo.com.br, CPF: 823.041.570-68) visualizou este documento por meio do IP 177.174.206.48 localizado em Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brazil
- 27 set 2024** 14:27:42  **Fernando Ferreira de Almeida** (Email: fernandofeal@yahoo.com.br, CPF: 823.041.570-68) assinou este documento por meio do IP 177.174.206.48 localizado em Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brazil
- 27 set 2024** 14:29:04  **Bruna de Almeida Furlanetto** (Email: bruna.furlanetto@crippareyadvogados.com.br, CPF: 050.641.919-36) visualizou este documento por meio do IP 170.233.228.227 localizado em Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brazil
- 27 set 2024** 14:29:04  **Bruna de Almeida Furlanetto** (Email: bruna.furlanetto@crippareyadvogados.com.br, CPF: 050.641.919-36) assinou este documento por meio do IP 170.233.228.227 localizado em Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brazil



27 set 2024

14:28:48



Lawrence Elismar Lopes dos Santos (Email: lawrence@lawrencelopes.adv.br, CPF: 005.732.070-54)

visualizou este documento por meio do IP 45.5.47.230 localizado em Cachoeirinha - Rio Grande do Sul - Brazil

27 set 2024

14:28:56



Lawrence Elismar Lopes dos Santos (Email: lawrence@lawrencelopes.adv.br, CPF: 005.732.070-54) assinou este documento por meio do IP 45.5.47.230 localizado em Cachoeirinha - Rio Grande do Sul - Brazil

